



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 868/19

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, PARA EXTINGUIR E CRIAR CARGOS COMISSIONADOS NA FORMA QUE DISPÕE”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica extinto o cargo de **Superintendente de Infra Estrutura Urbana** da Chefia de Gabinete e Comunicação, com vencimentos previstos no símbolo CCVII, da Tabela I, da lei 011/97.

Art.2º - Fica extinto o cargo de **Diretor do Departamento do CRAS 1 e 2** da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, da Tabela I, da lei 011/97.

Art.3º - Fica criado na estrutura de cargos comissionados do Município de Macuco 01(um) cargo de **Diretor da Divisão de Programas Sociais e Oficinas**, na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997, com as seguintes atribuições:

I - Direcionar as ações que deverão ser praticadas pela equipes dos Programas Sociais implantados no município, como forma de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

II – Quando necessário, representar a Secretaria em reuniões, nos assuntos relacionados a Programas Sociais e Oficinas.

III – Atuar junto aos CRAS no mapeamento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social dentro do Serviço de Proteção Social Básica e do serviço de Proteção Social Especial e de Média Complexidade.

IV - Reunir com as equipes dos programas sociais para análise e alimentação de dados fornecidos pelo Programa Bolsa Família, SIS Jovens, SISPETI, SUAS, WEB e outros dentro do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para garantir a oferta de serviços adequados à necessidade da população.

V - Participar de atividades de educação continuada, visando a melhoria de vida da população assistida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VI - Programar e direcionar a prestação da Assistência Integral e Especial aos indivíduos e/ou famílias de acordo com a oferta de serviço de cada Programa Social existente.

VII – Estimular, desenvolver e fiscalizar oficinas de serviços sociais, de capacitação e geração de trabalho e renda, psicossociais, de lazer e entretenimento através de grupos voltados à recuperação de auto-estima, troca de experiência, apoio mútuo, cuidado próprio, reinserção familiar e comunitária.

VIII – Realizar trabalhos externos “in loco” de verificação de denúncias e para constatações bem como de fiscalização dos cadastros físicos e dados na inclusão e atualização familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e executar outras tarefas pertinentes ao cargo, conforme planejamento e coordenação do CRAS e da equipe de gestão do FMAS.

IX – Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

Art.4º - Fica criado na estrutura de cargos comissionados do Município de Macuco 02 (dois) cargos de **Coordenador de CRAS**, na **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, com vencimentos previstos no símbolo CCIV, de acordo com a Tabela I da Lei nº 011/1997, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar, articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica, especial e de Média Complexidade operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a equipe de referencia e os demais técnicos de atuação no CRAS para a devida execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VIII - Definir, junto com a equipe técnica e equipe de gestão do FMAS, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS de referência e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal.

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS e ampliação e estruturação da rede de serviços sócio assistenciais;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e os demais técnicos do CRAS e informar e interagir junto a Secretaria de Assistência Social do município;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;

XVI - Participar das reuniões de planejamento e elaboração de Planos de Assistência, de Trabalho, de Ação e Plurianual de elaborados pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII – Executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

Art. 5º - Não haverá despesa decorrente da presente lei, por se tratar de extinção e criação de cargos, mantendo o equilíbrio orçamentário/financeiro determinado pela LRF.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito